



EDITAL

Considerando que:

Nos termos do disposto nas alíneas qq) e rr) do n.º 1 do art.º 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às juntas de freguesia lavrar termos de identidade e justificação administrativa e passar atestados.

A Junta da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta tem vindo a atualizar e adequar os seus procedimentos administrativos no intuito de prestar melhores serviços aos cidadãos, salvaguardar o interesse público, e cumprir a legislação em vigor.

Neste processo contínuo de melhoria dos serviços administrativos e face à legislação em vigor, surgiram dúvidas face ao procedimento a adotar na passagem de atestados a cidadãos estrangeiros.

A Junta da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta solicitou pareceres à Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) sobre a matéria em apreço.

A ANAFRE pronunciou-se afirmando que não compete à Junta de Freguesia avaliar a legalidade da residência do cidadão, mas tão só atestar a sua residência efetiva, socorrendo-se dos meios de prova a que alude o n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei 135/99.

Este organismo realça que o papel da junção do atestado de residência é a comprovação do facto “residência” por um organismo público em boas condições de o fazer dada a sua proximidade, e não uma apreciação do mérito jurídico da “regularidade” da residência.

A ANAFRE sugeriu, ainda, a consulta da CCDR competente.

Do pedido de parecer à CCDR competente, no caso a CCDR-LVT salientou que no cumprimento do princípio da unidade do sistema jurídico na aplicação dos supramencionados regimes ao assunto, qualquer cidadão estrangeiro para poder residir em Portugal está obrigado a possuir título de residência válido, pelo que para se poder obter um atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia, será obrigatória a sua apresentação.

A CCDR termina o seu parecer concluindo que sendo obrigatório para qualquer cidadão estrangeiro possuir título de residência válido para poder residir em Portugal, para se poder obter um atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia, será obrigatória a sua exibição, sem a qual a Junta não deverá emitir tal atestado.

Informa-se que:

A passagem de atestados de residência pela Junta da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta a cidadãos estrangeiros passará a ser realizada de acordo com o procedimento previsto pela CCDR-LVT, entidade competente no âmbito territorial desta autarquia.

No cumprimento dessa metodologia, se torna requisito e condição obrigatória para cidadãos estrangeiros a apresentação prévia de título de residência válido para a obtenção do atestado de residência.

Sem a apresentação do respetivo título de residência válido a Junta não poderá passar o respetivo atestado.

Cartaxo e Vale da Pinta, 19 de dezembro de 2023

O Presidente de Junta da União das Freguesias
do Cartaxo e Vale da Pinta,

(João Pedro Diniz Flor de Oliveira)